PROJETO DE LEI Nº 244/2025

Institui, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas, na forma que especifica.

Autoria: Vereador Beni Rodrigues

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Foz do Iguaçu, o Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas, em consonância com a Lei Federal nº 15.176/2025.

Art. 2º O programa terá as seguintes diretrizes:

I - atendimento multiprofissional e interdisciplinar;

II - incentivo à formação e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde;

III - apoio a pesquisas locais em parceria com universidades e centros de saúde;

IV - criação de Núcleo de Referência em Dor Crônica no âmbito da rede municipal de saúde;

V - disponibilização de práticas integrativas e terapias complementares reconhecidas pelo SUS, as consideradas na Lei Municipal nº 4.053/2012;

VI - capacitação de Agentes Comunitários de Saúde para acompanhamento domiciliar e orientação às famílias;

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B251-3869-5BB8-248C e informe o código B251-3869-5BB8-248C

VII - implantação de Grupos de Apoio ao Paciente e Família para acolhimento psicológico e social;

VIII - criação de Banco de Oportunidades para Inclusão no Trabalho, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura ou órgão equivalente e empresas locais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover estudos para a criação de Cadastro Municipal de Pessoas acometidas pelas doenças previstas nesta Lei, contendo informações sobre:

I - condições de saúde e necessidades assistenciais;

II - acompanhamento clínico, assistencial e laboral;

III - mecanismos de proteção social disponíveis.

Art. 4º A pessoa acometida pelas doenças previstas nesta Lei poderá ser equiparada à pessoa com deficiência, desde que realizada avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, dando preferência às instituições sem fins lucrativos, universidades e centros de pesquisa locais.

Art. 6º O transporte coletivo urbano deverá assegurar condições de acessibilidade e prioridade de assentos para pessoas com dor crônica, conforme regulamentação própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2025.

Beni Rodrigues
Vereador

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B251-3869-5BB8-248C e informe o código B251-3869-5BB8-248C

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu – Paraná, o Programa de Proteção dos Direitos da Pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas, em consonância com a Lei Federal nº 15.176/2025.

Essas doenças são caracterizadas por dor crônica, fadiga persistente e limitações funcionais que impactam diretamente a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias. Apesar disso, ainda existe grande desconhecimento da sociedade e até mesmo dos serviços de saúde acerca do diagnóstico, tratamento e acolhimento dessas pessoas.

A União já reconheceu a importância da matéria ao aprovar legislação específica em âmbito nacional. No entanto, é papel dos Municípios, conforme previsto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal. Assim, a iniciativa municipal é essencial para adequar a norma à realidade de Foz do Iguaçu.

Entre os principais pontos deste Projeto de Lei, destacam-se:

- A oferta de atendimento multiprofissional e a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde;
- A criação de um Cadastro Municipal de Pessoas Acometidas, permitindo maior organização e direcionamento das políticas públicas;
- O estímulo à inclusão social e laboral dos pacientes, reduzindo preconceitos e barreiras;
- A possibilidade de equiparação à pessoa com deficiência, mediante avaliação biopsicossocial, garantindo acesso a direitos já previstos em lei.

Estrutura e Estimativa de Custos

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), apresenta-se a seguir a estimativa preliminar de custos relacionados à implementação do Programa, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu – Paraná.

1. Atendimento Multiprofissional e Interdisciplinar (Art. 2º, I e IV)

- Aproveitamento e realocação de profissionais de saúde, abrangendo médicos reumatologistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas, terapeutas ocupacionais e enfermeiros.
- Custo médio mensal estimado, conforme remuneração dos profissionais informados em editais de concursos públicos do município:

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B251-3869-5BB8-248C e informe o código B251-3869-5BB8-248C

- Médico especialista: R$ 13.537,06 (Edital nº 002/2022).
- Psicólogo: R$ 3.656,23 (Edital nº 2018-002).
- Fisioterapeuta: R$ 4.247,37 (Edital nº 002/2022).
- Nutricionista: R$ 4.247,37 (Edital nº 002/2022).
- Assistente social: R$ 3.656,23 (Edital nº 2018-002).
- Enfermeiro: R$ 3.656,23 (Edital nº 2018-002).

- Aproveitamento de espaço físico em uma das unidades de saúde do Município.

➞ Estimativa para constituição de núcleo de referência com uma equipe multiprofissional: R$ 396.005,88/ano.

2. Capacitação e Formação de Profissionais (Art. 2º, II e VII)

- Realização de cursos presenciais e a distância voltados a médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde.
- Utilização da Plataforma Educacional UNA-SUS, instituída pelo Ministério da Saúde em 2010 e coordenada pela SGTES/MS e Fiocruz, contando atualmente com uma rede de 35 instituições de ensino superior.
- Os cursos disponibilizados são gratuitos e de caráter permanente, não implicando custos adicionais significativos ao Município.

3. Práticas Integrativas e Terapias Complementares (Art. 2º, V)

- A legislação municipal vigente, Lei nº 4.053/2012, já prevê o desenvolvimento de programas de terapias naturais sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.
- O art. 6º da referida lei autoriza a celebração de convênios com órgãos estaduais, federais e entidades representativas de terapeutas naturistas.
- As ações já implementadas por meio da parceria entre a Secretaria de Saúde e a Diretoria de Saúde Ocupacional poderão ser ampliadas às Unidades Básicas de Saúde (UBS's).
- Estimativa de custos: limitada a adequações estruturais mínimas, considerando o aproveitamento de iniciativas já existentes.

4. Grupos de Apoio e Acompanhamento Domiciliar (Art. 2º, VII)

- Formação de agentes comunitários capacitados, com supervisão de psicólogos.
- Cursos presenciais e a distância, utilizando a plataforma UNA-SUS para capacitação continuada.

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B251-3869-5BB8-248C e informe o código B251-3869-5BB8-248C

- Custos limitados, em função da infraestrutura já disponível, gratuitos e de caráter permanente.

5. Banco de Oportunidades e Inclusão Laboral (Art. 2º, VIII)

- Criação de plataforma digital integrada e formalização de parcerias institucionais.
- Estimativa inicial de investimento: R$ 300.000,00.

6. Cadastro Municipal (Art. 3º)

- Aproveitamento do Sistema RP Saúde, já em uso pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual permite cadastro, filtragem de pacientes e emissão de relatórios.
- Estimativa de custos: mínimos, restritos a ajustes tecnológicos e de pessoal.

7. Adequação do Transporte Coletivo (Art. 6º)

- Sinalização de assentos prioritários, capacitação de motoristas e ajustes de acessibilidade.
- Estimativa inicial: R$ 150.000,00.

Total Estimado (Ano) R$ 846.005,88

Cabe destacar que, nos exercícios financeiros subsequentes, os custos tendem a ser progressivamente reduzidos, tendo em vista que parte significativa dos investimentos previstos (como desenvolvimento de sistemas e adequação do transporte coletivo) possuem caráter pontual e não recorrente.

Ademais, o Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente sem fins lucrativos, fortalecendo a rede de apoio e ampliando a efetividade das ações.

Portanto, este Projeto de Lei representa um avanço para a saúde pública e para a dignidade da pessoa humana, valores fundamentais consagrados pela Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria e da urgência em garantir melhores condições de vida para os pacientes acometidos por tais doenças, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B251-3869-5BB8-248C e informe o código B251-3869-5BB8-248C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B251-3869-5BB8-248C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 09/10/2025 11:41:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B251-3869-5BB8-248C